

DESPACHO 0056653/GAPRE

Senhor(a) Secretaria Geral,

1. Tratam os presentes autos do pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2022 - SUPEC/COLIC, originado pelo Pregão Eletrônico nº 009/2022 – COLIC/TCE, firmado entre o Tribunal de Conta do Estado do Maranhão e a empresa a MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.453.646/0001-07.
2. O ajuste em questão, tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, anexos e outras dependências do TCE/MA, no valor anual de R\$ 824.964,50 (oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, que se deu em 31/08/2022, já prorrogado por igual período, conforme primeiro aditivo 0021999, com termo final em 30/08/2024.
3. Em instrução processual, através do DESPACHO 0053309/SEGESA empresa MARANATA SERVIÇOS LTDA, manifestou no interesse em prorrogar o contrato N.º 017/2022-SUPEC/COLIC, por mais 12 (doze) meses. Consta também o Despacho N.º 53434/2024, a UNFIN informando a existência de dotação orçamentária e financeira para o atendimento do aditivo pretendido, que importa no valor de R\$ 824.964,50 (oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
4. Em manifestação, a COLIC, através da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2024 – SUPEC/COLIC e Parecer n.º 20/2024/COLIC, considerando a natureza continuada da prestação de serviço do Contrato n.º 017/2022 e, diante do atendimento dos requisitos da Lei n.º 8.666/93, opina pela possibilidade de prorrogação de sua vigência.
5. A UCINT, em seu Parecer nº 241/2024, conclui da seguinte forma: *“Comprovados os requisitos legais para a prorrogação contratual, existência de dotação orçamentária específica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada e manifestação de interesse da mesma pela continuidade dos serviços, além da demonstração da vantajosidade econômica, entende-se que cabe a essa Corte de Contas formalizar tal feito mediante assinatura do aditivo contratual. É o Parecer.”*
6. Isto posto, ACOLHO e ADOTO o Parecer Jurídico nº 20/2024, da Assistência Jurídica junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, o Parecer da UCINT nº 241/2024, bem como o Despacho 0056394/2024/SEGER, todos inclusos nos presentes autos.
7. AUTORIZO a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 017/2022 -SUPEC/COLIC, originado pelo Pregão Eletrônico nº 009/2022 – COLIC/TCE, firmado entre o Tribunal de Conta do Estado do Maranhão e a empresa a MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.453.646/0001-07, com valor anual de R\$ 824.964,50 (oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
8. APROVO a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2023-SUPEC/COLIC/TCE
9. Encaminhem-se os autos à SEGER para formalização do instrumento de prorrogação contratual,

objetivando a execução dos serviços pleiteados pela SUENG e ratificados pelos demais setores deste Tribunal, na forma da Lei.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal**, em 07/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056653** e o código CRC **77F886FA**.

Referência: Processo nº 23.001018

SEI nº 0056653